

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BUTIÁ

LEI MUNICIPAL Nº 2.654/2011, de 11 de Outubro de 2011

Resolução nº 02/2025

O Conselho Municipal de Assistência Social de Butiá (CMAS), em Assembléia Geral Ordinária realizada dia 09/04/2025, conforme ata nº 02/25, dispõem sobre o Processo Eleitoral da nova Diretoria

Art. 1º - O processo eleitoral no CMAS será instalado conforme o capítulo IV do Regimento Interno do mesmo, intitulado, "Eleições e Indicações".

Art. 2º - A plenária constitui a comissão eleitoral, composta de 03 (três) conselheiros, sendo eles:

Isabel Cristina Puchaslki Amador - Representando os Trabalhadores do SUAS - Presidente da Comissão Eleitoral

Liliane Freitas Borba - Representando a Secretaria Municipal de Assistência Social - Vice-Presidente da Comissão Eleitoral

Francine da Silva Santos - Representando a Secretaria Municipal de Saúde - Secretária da Comissão Eleitoral.

Art.3º - A Comissão Eleitoral contará com o apoio e supervisão do Presidente deste Conselho durante todo o processo.

Art. 4º - O Processo Eleitoral ocorrerá entre 11 de abril de 2025 e 11 de maio de 2025.

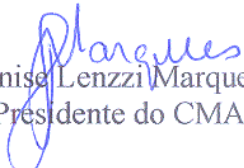
Art. 5º - O prazo de inscrições de chapas para concorrer a nova diretoria será de 11 de abril de 2025 à 11 de maio de 2025. As inscrições poderão ser realizadas junto ao CRAS local, em horário comercial, com a Secretária da Comissão Eleitoral, sendo necessária no ato da inscrição a apresentação de documentação dos inscritos bem como a observação da paridade. Poderão inscrever-se as entidades civis e representantes dos órgãos governamentais com documentação atualizada junto ao CMAS.

Art.6º - Concluída a eleição dos conselheiros e a publicação da portaria de homologação pelo Prefeito Municipal, este dará a posse a nova composição deste Conselho, através de solenidade interna no seu Gabinete.

Art. 7º - A eleição da diretoria ocorrerá na Assembléia Geral Ordinária do dia 13/05/2025. Na falta de chapas inscritas previamente, a eleição ocorrerá diretamente na Assembléia Geral Ordinária na data mencionada neste artigo.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

Butiá, 10 de abril de 2025


Denise Lenzi Marques
Presidente do CMAS